



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N° 991/2007.

De 06 de setembro de 2007.

"Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Municipal n° 978/2007 de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1° da Lei federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A Lei n° 978/2007, de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Sandovalina, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**"Art. 2°** - .....

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

(...)

§ 1° - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os constantes dos incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2° - .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - (...)

a) Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil, eleita na forma do § 3º do artigo 2.º, poderá acompanhar as reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º.

**Art. 5º - .....**

(...)

VI - requisitar ao Poder Executivo, sempre que julgarem conveniente, cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com outras instituições;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

075

VII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

VIII - elaborar e alterar seu regimento interno.

§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

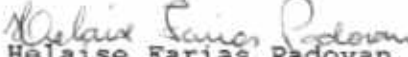
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 06 de setembro de 2007.

**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

  
**Helaise Farias Padovan**  
Diretora Administrativa



## **AUTÓGRAFO Nº 977/2007** **De 04 de Setembro de 2007.**

**Dispõe sobre:-** “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 978/2007 de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB”.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

**Art. 1º** - A Lei nº 978/2007, de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Sandovalina, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 2º** - .....

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

(...)

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os constantes dos incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - .....



030

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - (...)

a) Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil, eleita na forma do § 3º do artigo 2.º, poderá acompanhar as reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º.

Art. 5º - .....

(...)

VI - requisitar ao Poder Executivo, sempre que julgarem conveniente, cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com outras instituições;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

VII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:



# Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: [www.camarasandovalina.sp.gov.br](http://www.camarasandovalina.sp.gov.br)

08

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

VIII – elaborar e alterar seu regimento interno.

§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 04 de Setembro de 2007.

  
**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA**  
Presidente

  
**LUIZ MAURÍCIO NÉSPOLI**  
Diretor Geral



1134

**JORNAL OESTE NOTICIAS – 11**  
**Sexta-feira, 07 de setembro de 2007.**  
**EDITAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

E-mail: prefeitura@sandovalina.sp.gov.br

**LEI Nº 991/2007.**

**De 06 de setembro de 2007.**

"Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 978/2007 de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB."

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA,**

Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 978/2007, de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Sandovalina, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 2º - .....

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

(...)

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os constantes dos incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - (...)

a) Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil, eleita na forma do § 3º do artigo 2º, poderá acompanhar as reuniões como observador e não votar.

o m . b r

Fone: (18) 3229-0309

e-mail: cobranca@oestenoticas.com.br

**FINANCEIRO / COBRANÇA**

Fone: (18) 3229-0300 / 3229-0316

e-mail: opec@oestenoticas.com.br

**OPEC / TRÁFEGO COMERCIAL**

www.oestenoticas.com.br

Fone: (18) 3229-4319

dos Classificados em sua cidade

Para obter-se um representante

ME (18) 3282-3832

SANTO ANASTÁCIO III

Av. Carlos M. Souza

Telefone: (18) 0733

Imagem: Rodolfo

Página: 18 de 18